



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 24/06/19
DANIEL MILLA FRACCARO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 1946/2019 47741 - PROVEDOR 1363

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 02/2019

AS COMISSÕES DE
COMISSÃO ESPECIAL

Em 24/06/19 de 2019

Presidente da Câmara Municipal

Promove alteração na Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova.

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa passa a vigorar acrescida do artigo 54-A, com a seguinte redação:

“Art. 54- A. O projeto de lei que tenha como objeto a autorização de operações de crédito e empréstimos deverá vir acompanhado de estudo prévio e projeto da aplicação dos recursos financeiros pretendidos, sob pena de ser considerado rejeitado e arquivado definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.(AC)”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o artigo 31, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa, compete à Câmara Municipal deliberar sobre autorização de operações de crédito e empréstimos internos e externos.

Ocorre que sem a instrução do projeto de lei que tem por objeto autorização de operações de crédito e empréstimos com um estudo prévio e



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2

projeto da aplicação dos recursos financeiros pretendidos, a análise do mérito pelo Poder Legislativo é prejudicada, o qual acaba "assinando uma carta em branco" ao Poder Executivo, sem ter conhecimento pormenorizado da justificativa da obtenção de crédito pelo Município.

Cabe ressaltar que compete ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização do Município, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Desse modo, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município tem por escopo propiciar maior fiscalização do Município por esta Casa de Leis, no exercício da função precípua que lhe cabe.

GABINETE PARLAMENTAR, em 19 de Junho de 2019.

Vereador **VINICIUS CAMARGO**

Vereador **ROGÉRIO MIODUSKI**

Vereador **SARGENTO GUIARONE**

Vereador **CELSO CIESLAK**

Vereador **JORGE DA FARMÁCIA**



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

3

Vereador **PASTOR EZEQUIEL**

Vereador **FELIPE PASSOS**

Vereador **DIVO**

Vereador **DANIEL MILLA**

Vereador **RICARDO ZAMPIERI**

Vereador **EDUARDO KALINOSKI**

Vereador **GERALDO STOCCO**

Vereador **DR. MAGNO**

Vereador **RUDOLF POLACO**

Vereador **PIETRO ARNAUD**

Vereador **GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA**

Vereador **DR. ZECA**



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

4

Roseli Mendes
Vereadora **PROFESSORA ROSE**

[Signature]
Vereador **FLORENAL SILVA**

Vereador **VALTÃO**

[Signature]
Vereador **PAULO BALANSIN**

[Signature]
Vereador **SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR**

Vereador **MINGO MENEZES**



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 01/07/2019 17:01 - 00000000091

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei epigrafoado, a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa passa a vigorar acrescida do artigo 54-A, com a seguinte redação:

“Art. 54- A. O projeto de lei que tenha como objeto a autorização de operações de crédito e empréstimos deverá vir acompanhado de estudo prévio e projeto básico, sob pena de ser considerado rejeitado e arquivado definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.(AC)”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo promover uma adequação ao texto original, de forma a melhorar a sua redação.

Por essas razões, apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares, compreensão e apoio na aprovação da matéria no Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, em 01 de Julho de 2019.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Vereador **VINICIUS CAMARGO**

Vereador **ROGERIO MIODUSKI**

Vereador **SARGENTO GUIARONE**

Vereador **CELSO CIESLAK**

Vereador **JORGÉ DA FARMÁCIA**

Vereador **PASTOR EZEQUIEL**

Vereador **FELIPE PASSOS**

Vereador **DIVO**

Vereador **DANIEL MILLA**

Vereador **RICARDO ZAMPIERI**

Vereador **EDUARDO KALINOSKI**

Vereador **GERALDO STOCCO**

Vereador **DR. MAGNO**



Câmara Municipal de Ponta Grossa

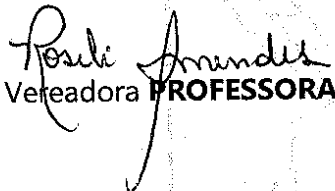
Estado do Paraná

Vereador **RUDOLF POLACO**


Vereador **PIETRO ARNAUD**

Vereador **GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA**

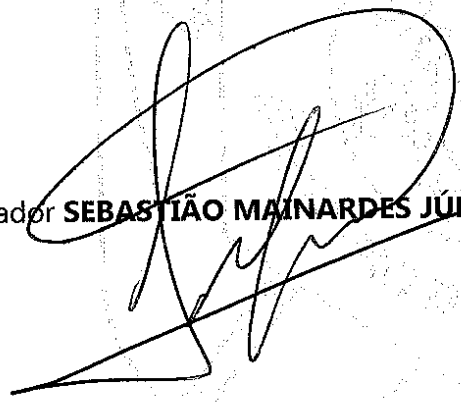
Vereador **DR. ZECA**


Vereadora **PROFESSORA ROSE**

Vereador **FLORENAL SILVA**

Vereador **VALTÃO**

Vereador **PAULO BALANSIN**


Vereador **SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR**

Vereador **MINGO MENEZES**



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2019

AS COMISSÕES DE

EMENDA MODIFICATIVA

Em 01/07/2019

Presidente da Câmara Municipal

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa passa a vigorar acrescida do artigo 54-A, com a seguinte redação:

"Art. 54- A. O projeto de lei que tenha como objeto a autorização de operações de crédito e empréstimos deverá vir acompanhado de estudo prévio e projeto básico, sob pena de ser considerado rejeitado e arquivado definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara Municipal.(AC)"

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo promover uma adequação ao texto original, de forma a melhorar a sua redação.

Por essas razões, apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares, compreensão e apoio na aprovação da matéria no Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, em 01 de Julho de 2019.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Vereador **VINICIUS CAMARGO**



Vereador **ROGÉRIO MIODUSKI**

Vereador **SARGENTO GUIARONE**


Vereador **CELSO CIESLAK**



Vereador **JORGE DA FARMÁCIA**

Vereador **PASTOR EZEQUIEL**

Vereador **FELIPE PASSOS**



Vereador **DIVO**



Vereador **DANIEL MILLA**

Vereador **RICARDO ZAMPIERI**

Vereador **EDUARDO KALINOSKI**

Vereador **GERALDO STOCCO**

Vereador **DR. MAGNO**



Câmara Municipal de Ponta Grossa

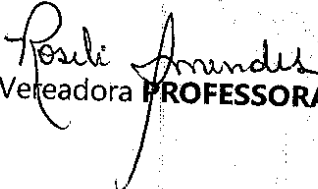
Estado do Paraná

Vereador **RUDOLF POLACO**


Vereador **PIETRO ARNAUD**

Vereador **GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA**

Vereador **DR. ZECA**


Vereadora **PROFESSORA ROSE**


Vereador **FLORENAL SILVA**

Vereador **VALTÃO**

Vereador **PAULO BALANSIN**


Vereador **SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR**

Vereador **MINGO MENEZES**



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 01/08/2019 13:51 - 000000001069

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PARECER

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 02/2019

Promove alteração na Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa.

AUTORES: Vereadores VINICIUS CAMARGO, ROGÉRIO MIODUSKI, JORGE DA FARMÁCIA, DIVO, DANIEL MILLA, PIETRO ARNAUD, PROFESSORA ROSE, FLORENAL SILVA, PAULO BALANSIN e SEBASTIÃO MAINARDES JÚNIOR.

RELATOR: Vereador PASTOR EZEQUIEL

1. RELATÓRIO

Os Vereadores acima relacionados submetem à apreciação do Soberano Plenário, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município epigrafado, que "*Promove alteração na Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa*".

Em sua justificativa, os Vereadores assinalam, em síntese, que a presente proposta à Lei Orgânica tem por objetivo modificar a referida lei com a intenção de: "*propiciar maior fiscalização do Município por esta Casa de Leis, no exercício da função precípua que lhe cabe*".

Regularmente processada a Proposição em exame, após ter sido incluída no Expediente para leitura e conhecimento dos demais Vereadores, nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, foi constituída Comissão Especial, composta pelos Vereadores VINICIUS CAMARGO, PASTOR



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

EZEQUIEL, RICARDO ZAMPIERI, CELSO CIESLAK, PROFESSORA ROSE, aos quais compete exarar parecer sobre a matéria.

Em sua primeira reunião, a Comissão Especial cumprindo o disposto no §1º, do artigo 143, do Regimento Interno, elegeu os Vereadores VINICIUS CAMARGO e PASTOR EZEQUIEL, como Presidente e Relator, respectivamente.

Cumprido ressaltar, ainda, que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município em exame permaneceu nesta Comissão Especial, no prazo que alude o artigo 144 do Regimento Interno, para o recebimento de emendas, sendo que foi apresentada um Emenda Modificativa.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

De início, cabe salientar que o §2º, do artigo 143, do Regimento Interno, estabelece competência à Comissão Especial, examinar, preliminarmente, a admissibilidade da proposição, ante o que dispõe o artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, preconiza o inciso I, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, que para emendá-la deverá ser subscrita "*de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal*", logo, está caracterizada condição de para admitir-se o processamento da proposição ora em análise.

Quanto ao aspecto constitucional, cumpre ressaltar, de início, que a Constituição Federal, em seu artigo 29, dispõe que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Conforme se observa do teor do Projeto de Emenda à LOM em exame, o Autor pretende estabelecer que o projeto de lei que tenha como objeto a autorização de operações de crédito e empréstimos deverá vir acompanhado de estudo prévio e projeto da aplicação dos recursos financeiros pretendidos.

As Câmaras Municipais possuem diversas funções que seriam: a função fundamental organizante, a função legislativa, a função meramente deliberativa, a função fiscalizadora e a função julgadora. Há autores que sustentam que as funções da Câmara Municipal se desdobrariam em quatro grupos: a função legislativa, a função meramente deliberativa, a função



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

fiscalizadora e a função julgadora. As atribuições dos vereadores são precipuamente legislativas, havendo o exercício de funções de controle, fiscalização, julgamento, além de exercerem atos meramente administrativos.

Observa-se, então, que, basicamente, os Vereadores legislam assuntos de interesse local, fiscalizam o Poder Executivo Municipal, julgam as contas do prefeito municipal e, finalmente, tratam de matérias administrativas no âmbito da Câmara Municipal. Temos então que os vereadores legislam, fiscalizam, julgam e administram. Ao legislarem, e atendendo a preceito constitucional, cada município promulgou a sua Lei Orgânica, a "Constituição Municipal".

Existem, então, a Constituição Federal, a Constituição de cada Estado-membro e a Lei Orgânica de cada Município. A Lei Orgânica deverá tratar, atendendo aos princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual de diversos assuntos de interesse local, de modo que sejam respeitadas a autonomia política, administrativa e financeira do município. Dentre os assuntos de interesse local, por determinação da Constituição Federal, é da competência dos municípios a deliberação sobre os mesmos.

Quanto ao mérito propriamente dito, a proposição em exame vem de encontro à função fiscalizadora do Poder Legislativo ao estabelecer a instrução de projeto de lei que tenha como objeto a autorização de operações de crédito e empréstimos com o estudo prévio e projeto da aplicação dos recursos financeiros pretendidos.

Como bem salientado na justificativa da proposição em questão, nos termos do artigo 31, VIII, da Lei Orgânica do Município de Ponta Grossa cabe à Câmara Municipal deliberar sobre autorização de operações de crédito e empréstimos internos e externos, ficando prejudicada a análise do mérito pela mesma caso o projeto de lei não seja instruído com os documentos de que trata a presente proposição.

Finalmente, no aspecto formal, a proposição está redigida de acordo com a técnica legislativa aconselhável.

Assim sendo, este Relator se manifesta pela admissibilidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 02/2019 e da Emenda Modificativa apresentada, e, quanto ao mérito, pela aprovação da proposição principal e acessória, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros desta Comissão Especial.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO ESPECIAL, reunida nesta data, acolhe por seus próprios fundamentos o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2019 e da Emenda Modificativa apresentada, e, quanto ao mérito, pela aprovação da proposição principal e acessória.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de Julho de 2019.

Vereador VINICIUS CAMARGO
Presidente

Vereador PASTOR EZEQUIEL
Relator

Vereadora PROFESSORA ROSE
Membro

Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador RICARDO ZAMPIERI
Membro